



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.704

Data: 13 de julho de 2.017

Súmula: Dispõe sobre o Poder Legislativo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores do cargo de provimento efetivo que integram o Plano de cargos, Carreiras e remunerações do Poder Legislativo – PCCR-PL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar reajuste nos vencimentos-base dos servidores públicos municipais efetivos enquadrados na Lei nº 1516/2013.

Parágrafo Único. O reajuste que alude o “*caput*” deste artigo, corresponde à reposição das perdas salariais dos últimos doze meses, e será na ordem de 4,69 (quatro vírgula sessenta e nove por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2016 à fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de julho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PL/C nº 621 de 10/07/17
Of. nº 063/17 CMG de 12/07/17